



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº 00.3257/19

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Rua Imigrante, nº85, Bairro Ondina – Vila Pavão - ES – CEP: 29843-000 – tel.(27) 3753-1181 e-mail: agricultura@vilapavao.es.gov.br.

FLS Nº

02 (handwritten) and a circular stamp.

MEMORANDO 123/2019 – SMA

A sua Excelência o Senhor
Irineu Wutke
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003257/2019

ABERTURA: 21/08/2019 HORA: 09:42:13
REQUERENTE: SECRETARIA M. DE AGRICULTURA

ASSUNTO: MEMORANDO N. 123/2019 - SMA

Handwritten signature of Irineu Wutke.

Assunto: **Solicita elaboração de Projeto de Lei.**

Senhor Prefeito,

1. Considerando que esta municipalidade celebrou Convênio nº 032/2017, Processo nº 77555082 com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural-Incaper, tendo em vista a execução de um Programa de ATER-Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o desenvolvimento rural sustentável no Município.
2. Considerando que é necessária a criação de Lei Municipal que permite o fornecimento de Combustível para abastecimento dos veículos do Escritório Local do Incaper de Vila Pavão/ES;
3. Considerando que a celebração do convênio tem inúmeros benefícios para a população, visando à execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver e/ou entidades e evitar o deslocamento dos munícipes para outro município o que causa ônus a nossa população;
4. Considerando a inexistência de Lei Municipal autorizativa que permite o fornecimento de combustível, sendo que todo o ônus financeiro do fornecimento cedido é exclusivo do município;
5. Isto posto, solicitamos de Vossa Excelência que autorize a elaboração de Projeto de Lei para encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores de Vila Pavão/ES para aprovação do mesmo com o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural-Incaper. Segue cópia do Convênio em anexo.

Sem mais a tratar, certo de vosso pronto atendimento, reiteram-se os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


JOSE HENRIQUE MARTINS PINTO
Secretario Municipal de Agricultura
Decreto Municipal Nº 885/2017



Processo nº 77555082
Convênio nº _____/2017

PROC Nº 00.3257/19

FLS Nº 03

CONVÊNIO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO VILA PAVÃO/ES E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro. Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **IRINEU WUTKE**, brasileiro, portador do CPF nº 876.766.807-00, portador(a) da carteira de identidade nº 782.398 SSP ES, residente e domiciliado em Vila Pavão - ES - CEP 29800-000, através da **Secretaria Municipal de Agricultura** e o **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER**, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca, com sede à Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado **INCAPER** representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor **MARCELO DE SOUZA COELHO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 982.123.897-15, residente e domiciliado à Rua Juvenal Azevedo, 40 - Barra do Riacho - Aracruz - ES, ajustam e assinam o presente convênio, em conformidade com os autos do processo nº 77555082 e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 10.257, de 03 de julho de 2014; no Decreto Estadual nº. 1.242- R. de 21 de novembro de 2003 e na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando a execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município, de forma integrada com suas Secretarias Municipais, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

2.1. São objetivos gerais do presente convênio:

- a) A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
- b) A conjugação de esforços e recursos, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;
- c) A utilização planejada dos recursos naturais, visando à preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- d) A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de agricultura e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
- e) A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;
- f) A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- g) A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos.

2.2. O INCAPER se compromete a:

- a) Orientar e assistir gratuitamente, os agricultores familiares e organizações sociais ligadas à agricultura familiar, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agropecuária, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização de produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o desenvolvimento rural sustentável, o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- b) Participar juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades ligadas ao assunto, de programas que visem à preservação, conservação e recuperação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- c) Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre a realidade rural do município como: safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas e a situação socioeconômica dos agricultores familiares assistidos e suas organizações;
- d) Capacitar os técnicos de ATER que atuam no município sobre as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção;
- e) Participar e contribuir na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



- f) Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas associativas rurais;
- g) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e do abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura municipal;
- h) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

PROC Nº 00.3257/19

2.3. O **MUNICÍPIO** se compromete a:

FLS Nº 05

- a) Arcar com as despesas de custeio conforme especificadas no Anexo, que visem à manutenção do Escritório Local, nas atividades de assistência técnica e extensão rural;
- b) Fornecer ao INCAPER, através de sua unidade local e/ou através dos fiscais dos contratos destas despesas, as informações relativas aos gastos realizados pelo ELDR na forma do Anexo;
- c) Colocar à disposição do Escritório Local, mediante instrumento jurídico próprio e pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens e insumos julgados necessários à sua execução, pactuados entre as partes conforme especificados no Anexo;
- d) Disponibilizar ao Escritório Local, livre de encargos trabalhistas e previdenciários e isento de obrigações acidentárias ou de quaisquer outros ônus, sejam de que natureza for, pessoal administrativo, técnico e de serviços gerais, integrantes do seu quadro de pessoal, necessários ao bom funcionamento do referido Escritório, conforme pactuado e constante do Anexo.
- e) Custear despesas de capacitação, conforme Plano de Trabalho, Anexo, mediante a apresentação de autorização da Chefia imediata, Departamento de Operações Técnicas e Diretoria Técnica do Incaper, através do Formulário de Participação em eventos vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Relativas ao Convênio

- 3.1. Assistirá ao **INCAPER**, durante um período de experiência de 3 (três) meses, o diretor, solicitando a substituição do(s) servidor(es) cedido(s), caso o seu desempenho funcional não for satisfatório, cabendo à **MUNICÍPIO**, imediatamente, indicar outro servidor.
- 3.2. A **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste Convênio.
- 3.3. Fica estabelecido pelas partes que os recursos a serem fornecidos pela **MUNICÍPIO** cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Vila Pavão, ES pelo INCAPER, cumprindo esta responsabilidade de obter de outras fontes recursos suficientes para o desenvolvimento normal dos trabalhos.



CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2022 podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo 003257

CLÁUSULA QUINTA - Do Aditamento

FLS Nº 06

5.1. A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento e regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

6.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorando justificativo que produzirá efeitos após decorridos 60 (sessenta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas, até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Ações de Publicidade

7.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

7.2. Os resultados dos trabalhos obtidos em decorrência deste instrumento, sejam eles parciais ou finais, serão divulgados como fruto da cooperação após anuência das partes, conferindo-lhes créditos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de (trinta) dias, sendo imputadas ao **MUNICÍPIO** e ao **CONVENIENTE** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no a

e



c) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

8.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne for
ou materialmente inexecutável.

PROC Nº 003257/19

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

FLS Nº 07

9.1. Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução
serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade
solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como
existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito S
renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qu
dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual
forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem e a tudo assistiram.

Vila Pavão (ES), _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO-ES

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal

INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____



ANEXO - PLANO DE TRABALHO, PROC N° 003257/19

FLS N° 08

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ	
INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER				27.273.416/0001-30	
Endereço Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A	
Vitória	ES	29052-010	(27) 3636-9878	Pública	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
			Vitória/ES		
Nome do Responsável				CPF	
Marcelo de Souza Coelho				982.123.897-15	
CI / Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matricula		
894.762 SPTC	Diretor Presidente	Diretor Presidente			
Endereço:				CEP	
Rua Juvenal Azevedo, 40 - Barra do Riacho - Aracruz - ES				29197-652	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ / CPF	E.A
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Códigos dos Planos de Ações:	Período de Execução	
	Início	Término
Título: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES	2017	2020

Identificação do Objeto:

O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando a execução de um Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, construído no âmbito dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRDS, que congrega poder público, entidades da sociedade civil, iniciativa privada e agricultores familiares, ou em outro fórum, quando for o caso, em consonância com as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando a melhoria das condições de vida do meio rural do Município de Vila Pavão /ES.

Justificativa da Proposição:

Orientar e assistir, sem quaisquer ônus, aos agricultores de base familiar, trabalhadores rurais, assentados, assalariados e parceiros, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento de renda e o bem-estar da família rural.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

MET A	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO			
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1.1	Prestar assistência técnica aos agricultores familiares	Agricultores	1500	jan/17	dez/20
2	2.1	Elaboração de Laudo Técnico para Renegociação (PRONAF)	Agricultores	300	jan/17	dez/20
3	3.1	Prestar assistência técnica às organizações associativas rurais	Grupos Produtivos	12	jan/17	dez/20

5. PLANO DE APLICAÇÃO:



Para consecução do objeto deste convênio o Município de Vila Pavão, compromete-se a arcar com as despesas de custeio ordinárias para o funcionamento do ELDR, que seguem:

Especificação	Proponente (INCAPER)	Concedente (PREFEITURA)	Cota	Vencimento
Fornecimento de serviços de limpeza nas dependências do ELDR de Vila Pavão (2 vezes/semana).		Município	PROC Nº 003257/19 FLS Nº 10	<i>[Handwritten Signature]</i>
Fornecimento de serviços de auxiliar administrativo nas dependências do ELDR de Vila Pavão		Município		
Fornecimento de Combustível para abastecimento dos veículos do Escritório do Incaper de Vila Pavão.		Município	150 Litros/mês	

6. CESSÃO DE SERVIDORES

Para consecução do objeto deste convenio o Município de Vila Pavão, compromete-se a ceder o servidores, conforme abaixo:

01.

Nome do Servidor: a indicar
Formação escolar e profissional: Ensino Médio Completo
Cargo na Prefeitura: Auxiliar Administrativo
Função Exercida no Incaper: Assistente de Suporte em Desenvolvimento Rural
Horário de Expediente no Incaper: (deverá ser respeitada a horária de origem na Prefeitura)
Outras Observações:

02.

Nome do Servidor: a indicar
Formação escolar e profissional: Ensino Fundamental
Cargo na Prefeitura: Auxiliar de Serviços Gerais
Função Exercida no Incaper: Auxiliar de Serviços Gerais
Horário de Expediente no Incaper: (deverá ser respeitada a horária de origem na Prefeitura)
Outras Observações: A servidora estará disponível duas vezes por semana para atuar no ELDR de Vila Pavão



PROC Nº 00.3257/19

7. DECLARAÇÃO

FLS Nº

11

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Município de Vila Pavão, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Vitória, ____ de _____ de 2017

Marcelo de Souza Coelho
Diretor Presidente do Incaper

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Irineu Wutke
Prefeito Municipal de Vila Pavão-ES

Vitória (ES), Quarta-feira, 01 de Novembro de 2017

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 160-P, de 30 de outubro de 2017.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Localizar a servidora **Rosângela Maria Ferrelira Von Doelinger**, matrícula 2792044, Assistente de Suporte em Desenvolvimento Agropecuário, no Departamento Financeiro desta Autarquia, conforme disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Vitória-ES, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR

Diretor-presidente
Protocolo 354074

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em caráter temporário autorizado pela LC nº 809, publicada em 23/09/2015, que entre si celebram o IDAF e o servidor:

Nome	Período
Michelli Malacarne Zandoná	09/10/17 a 08/10/18

Luna Paula dos Santos Arruda 18/10/17 a 17/10/18
Função: Assistente de Suporte em Desenvolvimento Agropecuário.
José Maria de Abreu Júnior
Diretor Presidente

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO A CONTRATO - Servidor DT

Termo aditivo de prestação de serviço em caráter temporário autorizado pela Lei Complementar nº 809 de 23/09/2015 e no Edital nº 001/2016, de 20/01/2016 que entre si celebram o IDAF e o servidor:

Nome	A partir
Maria Izabel Leite Moraes	01/11/17

Prorrogação de 12 (doze) meses.
José Maria de Abreu Júnior
Diretor Presidente
Protocolo 353951

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

RESUMOS DE CONVÊNIOS Nº 031/2017

PARTES: INCAPER X MUNICÍPIO DE MUCURICI

OBJETO: O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação

entre as partes, visando a execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município de MUCURICI, de forma integrada com suas Secretarias Municipais.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

Nº 032/2017 PARTES: INCAPER X MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO

OBJETO: O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando a execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município, de forma integrada com suas Secretarias Municipais.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes. Vitória(ES), 31 de outubro de 2017.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Diretor Presidente do Incaper
Protocolo 354000

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

PORTARIA 072/2017
O Diretor-presidente da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17, alínea "g" do Estatuto Social,

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear o Sr. CARLOS ALBERTO GOMES, no cargo Comissionado de ASSESSOR NÍVEL I, lotando-a na Gerência de Mercado - GECAR, vinculada à Diretoria Técnica Operacional - DITEO;
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS PREZOTTI
Diretor-presidente

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

RESUMO DO 5º ADITIVO

Processo: 78834449
Contrato nº: 013/2014

CONTRATANTE: Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES, CNPJ 08696369000192

CONTRATADA: DUTO ENG. LTDA, CNPJ 27557792000156

OBJETO: Inclusão de itens novos no valor de R\$ 708.701,05, o que representa um acréscimo no percentual de 5,45. Após acréscimo o valor total do contrato passa a ser de R\$ 15.681.512,25.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho: 10329021957200171422. Elemento de Despesa: 449051. Fonte: 0342000020. **Da Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram alteradas por este termo. Vitória, 30 de outubro de 2017.

CLÁUDIO DANIEL PASSOS ROSA
Diretor Geral
Protocolo 354097

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO: 79094082/2017
ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário Externa nº 002 / 2017.
OBJETO: Disponibilização de acesso ao Sistema de Gestão de Obras - "OAAISIS".
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 11/2017 a 12/2018.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total da Ação é de R\$ 20.625,96 (vinte mil, seiscentos e vinte cinco reais e noventa e seis centavos).

UG Emissora		MUNICÍPIO - SEDURB		UG Favorecida		350201 - IOPES	
Estre	Código	Proj. Trabalho	Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário
10	26101	15 122 0300 2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	0101000060	3.3.90.38	360101	Não Definido
							20.625,96

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2017.
ASSINAM: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDURB/RODNEY ROCHA MIRANDA - SECRETÁRIO DE ESTADO SEDURB e pelo INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES - CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA / DIRETOR GERAL.

Protocolo 354052

PORTARIA Nº 098-S, de 30 de outubro de 2017.

O Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 049-S de 07/04/2017, publicada no DIOES de 11/04/2017;

RESOLVE:
ALTERAR, a escala de férias, aprovada pela Portaria nº 087-S de 02/12/2016, publicada em 05/12/2016, para incluir e excluir a servidora abaixo relacionada;
Incluir

Nome

Nº Funcional
3304868
Mês
Janeiro/2018
Excluir
Nome
Bruna Mascarenhas Gava Pitanga
Nº Funcional
3304868
Mês
Dezembro/2017
Vitória, 30 de outubro de 2017.
DIEGO LOPES MARTINELLI
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº206-S, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94,

RESOLVE:

NOMEAR, IDALÚCIA SCHIMITH BERGHER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Recursos Naturais, Ref. IM-03, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Cariacica, 27 de outubro de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente
Protocolo 354192

PROC N° 003257/19

FLS N° 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

Despacho do Prefeito Municipal

Processo nº003257/2019 de 21/08/2019

Requerente: **Secretaria Municipal de Agricultura**
Requerido: **Prefeito Municipal**
Assunto: **Solicita elaboração de Projeto de Lei.**

Mediante a solicitação ora exposta no memorando nº123/2019 expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, solicitando elaboração de Projeto de Lei, após análise encaminhando estes autos ao Setor Jurídico para conhecimento e providências cabíveis.

Em 21/08/2019

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal de Vila Pavão



OF. 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003268/2019

ABERTURA: 21/08/2019 HORA: 15:43:14
REQUERENTE: ROGERIO DURAES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: OF. N. 05/2019 - INCAPER

Rogério Durães de Oliveira

Do : Escritório Local de Desenvolvimento Rural / Incaper – Vila Pavão – ES
Coordenador Local : Rogério Durães de Oliveira

Ao : Srº Excelentíssimo Prefeito do Municipal de Vila Pavão
Irineu Wutke

Assunto : Elaboração da Lei autorizativa para celebração do convênio entre município de vila pavão e o Incaper .

Visto que a agricultura é a principal fonte geradora de renda do município de Vila Pavão e do Estado Espírito Santo .o incaper vem busca a parceria, através do convênio , a qual já foi celebrado com o Nº 032/2017,através do processo nº 77555082 entre o município de Vila Pavão e o incaper . Desta forma estamos solicitando ao setor jurídico a necessidade da elaboração da lei autorizativa do termo de cooperação entre as partes , visando a execução do plano de desenvolvimento rural sustentável .De acordo com o convênio o Incaper esta pedindo ao município o fornecimento de 150 litros de combustível por mês, para o abastecimento dos dois veículos do escritório do incaper de vila pavão .O insumo/ combustível será de grande importância , pois vai contribuir em muito com os nossos atendimentos aos produtores rurais , buscando a melhoria da renda dos produtores e qualidade de vida .

Sem mais para o momento estamos a disposição.

Att.

Rogério Durães de Oliveira
Rogério Durães de Oliveira

Coordenador do ELDR – Vila Pavão/ Incaper

Rogério Durães de Oliveira
Chefe ELDR de Vila Pavão
Instrução de Serviço Nº 140 - P



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Sr. Procurador

Informo que não há necessidade de abertura de crédito especial, basta a indicação na Lei Autorizativa de que as despesas serão suportadas pela dotação constantes na Lei Orçamentária conforme segue:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

060 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

04 – Administração

122 – Administração Geral

0005 – Apoio Administrativo

2.018 – Manutenção de Atividades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso

10010000000 – Recursos Ordinários

15300000000 – Transferência da União referente Royalties do Petróleo

16100000000 – Contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE

Vila Pavão - ES, 13 de Setembro de 2019

Atenciosamente,


GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR MUNICIPAL
CRC-ES 020532/O-9